

# REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3566, DE 10/08/2009

## LEI MUNICIPAL Nº 2466 DE 14/01/97 PROJETO DE LEI Nº 2569

### “EXTINGUE CARGOS DE CARREIRA, CRIA CARGOS EM COMISSÃO E DECLARA OUTROS COMO SENDO CARGOS EM EXTINÇÃO”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam extintos, a partir de janeiro de 1997, os seguintes cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura:

- a) Diretor do Departamento de Educação;
- b) Diretor do departamento de Obras e Urbanismo;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Secretário do Gabinete;
- e) Diretor de Serviço de Controle e Avaliação da Saúde Municipal;
- f) Diretor de Procedimento licitatório;
- g) Assessor de Obras e Urbanismo;
- h) Assessor de Gabinete do Prefeito;
- i) Chefe da Divisão de Compras;
- j) Chefe da Divisão de Finanças;
- k) Chefe da Divisão de Pessoal;
- l) Comandante do Grupamento Masculino (Guarda Municipal);
- m) Diretor da Guarda Municipal;
- n) Diretor de Licitação Pública Municipal.

ARTº 2º - Ficam considerados a partir de 1º de janeiro de 1997, como sendo cargos em extinção:

- a) Diretor do Departamento Jurídico;
- b) Diretor de Recursos Humanos;
- c) Diretor de Cultura, Esportes e Turismo;
- d) Diretor de Saúde e Assistência Social;
- f) Diretor do Gabinete e
- g) Diretor do Departamento de Fazenda.

ARTº 3º - Ficam criados, a partir de 1º de Janeiro de 1997, como sendo cargos em comissão, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, os seguintes cargos:

- 1) 01 (um) Supervisor Administrativo para Licitação, com os vencimentos de R\$ 1.500,00 mensais;
- 2) 01 (um) Supervisor Administrativo para a área de Saúde, com os vencimentos de R\$ 1.300,00 mensais;
- 3) 01 (um) Supervisor Administrativo para a área de Assistência Social, com os vencimentos de R\$ 1.500,00 mensais;
- 4) 01 (um) Coordenador Odontológico, com os vencimentos de R\$ 1.300,00 mensais;

- 5) 01 (um) Encarregado do Posto de Saúde do Distrito de Guardinha, com os vencimentos de R\$ 700,00 mensais;
- 6) 01 (um) Coordenador de Escolas Profissionalizantes e Creches Municipais, com os vencimentos de R\$ 800,00 mensais;
- 7) 01 (um) Encarregado Geral com os vencimentos de R\$ 800,00 mensais;
- 8) 01 (um) Assessor de Assuntos e Eventos Culturais, com os vencimentos de R\$ 1.000,00 mensais;
- 9) 01 (um) Assessor de Imprensa, com os vencimentos de R\$ 850,00 mensais;
- 10) 01 (um) Secretário de Educação e Cultura, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 11) 01 (um) Secretário de Fazenda, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 12) 01 (um) Secretário de Administração, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 13) 01 (um) Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 14) 01 (um) Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 15) 01 (um) Secretário de Esportes, Turismo e Lazer, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 16) 01 (um) Secretário de Saúde e Assistência Social, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 17) 01 (um) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Municipal, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 18) 01 (um) Secretário Municipal de Indústria e Comércio, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 19) 01 (um) Secretário para Assuntos Jurídicos, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 20) 01 (um) Supervisor de Obras e Urbanismo com os vencimentos de R\$ 1.200,00 mensais;
- 21) 01 (um) Assessor do Gabinete do Prefeito, com os vencimentos de R\$ 2.050,00 mensais;
- 22) 01 (um) Assessor de Enfermagem, com os vencimentos de R\$ 800,00 mensais;
- 23) 01 (um) Assessor Clínico, com os vencimentos de R\$ 800,00 mensais;
- 24) 01 (um) Assessor de Laboratório, com os vencimentos de R\$ 800,00 mensais.

PARÁG. 1º - Os vencimentos dos cargos em comissão, de que trata este artigo, não poderão ter quaisquer acréscimos de vantagens, a qualquer título, excetuando-se as incidências de Adicional de Periculosidade e Insalubridade.

PARÁG. 2º - Os Servidores que já estejam lotados em cargos de carreira, ou que sejam agentes políticos, e que forem nomeados para cargos em comissão, poderão, a qualquer tempo, fazer opção entre os vencimentos previstos para os cargos em comissão ou pelos vencimentos dos cargos de que sejam titulares.

ARTº 4º - Os vencimentos dos servidores referidos nos artigos anteriores correrão á custa das verbas previstas no Orçamento vigente.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,"Pres. Tancredo Neves", 14 de Janeiro de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.VER.  
ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.VER.DR.GAMALIEL LUCAS CARNEIRO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE